



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.
PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.
ASSUNTO- IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO Nº 062/2022

1- EMENTA

“EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.666/92 E LEI 10.520/2002- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ALEGANDO FALTA DOS REQUISITOS LEGAIS- INDEFERIMENTO” .

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, pelo senhor Pregoeiro Municipal, acerca da impugnação apresentada pela empresa **WHITE MATINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, que em apertada síntese alega que:

“Que no edital constou a quantidade dos produtos licitados em unidades, quando na verdade deveria constar em m3.

Que o edital de licitação deve flexibilizar a quantidade de armazenamento dos produtos licitados e ao invés de constar cilindros de 1 m3, 3m3 e 6m3, deveria constar nos itens 02 cilindros com capacidade entre 3,35m# e no item 03, cilindros com capacidade entre 6 a 10m3.

Que o edital não previu a obrigatoriedade da (s) empresa (s) vencedora (s), estarem registradas na ANVISA” .

Diante de impugnação apresentada, requereu orientação jurídica o que se passa a fazer da seguinte forma:

Impugnação White Martins- Indeferimento



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

3-DA FUNDAMENTAÇÃO

Toda e qualquer impugnação ao Processo Licitatório, somente pode ser acolhida se de fato a Administração Pública não observar os requisitos do artigo 37 inciso X da Magna Carta e o artigo 3º da Lei 8.666/1993, que assim estabelecem verbis:

"Art. 37:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Da impugnação apresentada pela impugnante, nota-se que o quê ela deseja é que a Administração Pública mude os objetivos do objeto descrito no memorial descritivo, adequando-o aos produtos para as metragens cúbicas que ela possui para comercializar no mercado, o que não pode ser aceito pela Administração Pública Municipal, porque aí sim, a Administração Pública estaria restringindo a participação de um número maior de empresas no certame licitatório.

Não há qualquer infração da Administração Pública em obter um produto cuja qualidade na prestação de serviços deve ser diferenciada, não ferindo o princípio da legalidade, da isonomia ou qualquer outro



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

princípio, a exigência de ser adquirido um produto que atinja uma finalidade específica na área de saúde, como o termo descritivo do produto pretendido pela Administração Pública,

Os objetos que a Administração Pública tenciona adquirir vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pelo artigo 12 da Lei 8.666/1993, verbis:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)

I - segurança;

II- funcionalidade e adequação ao interesse público;

III- economia na execução, conservação e operação;

IV- possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V- facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI- adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII- impacto ambiental.

Todos os requisitos antes mencionados, estão devidamente descritos no termo descritivo, não havendo nenhum impeditivo que as empresas participem do certame, desde que ofereçam o objeto pretendido pelo município, sendo que o que se exige para participar do certame licitatório é tão somente o que estabelece o artigo 27 da Lei 8.666/1993, verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações
exigir-se-á dos interessados, exclusivamente,
documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

II- qualificação técnica;

III- qualificação econômico-financeira;

IV- regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Portanto, toda e qualquer empresa que cumpra os requisitos mínimos previsto em Lei, pode participar da licitação. O que não pode é a Administração Pública, licitar o produto que quer vender a impugnante, sendo que os documentos descritos nos autos, dão conta da existência de várias empresas no mercado que possuem os produtos para licitar, estando ainda os requisitos necessários e essenciais para o produto licitado.

Desta forma não assiste razão a impugnante em pretender mudar a quantidade dos metros cúbicos dos produtos licitados e nem fazer consta "metros cúbicos" no lugar da descrição "unidades", porque os objetos que serão licitados estão bem delineados na Edital de Licitação e seus Anexos.

No que se refere a obrigatoriedade da (s) empresa (s) vencedora (s) estarem devidamente regularizadas perante a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -ANVISA, também não assiste razão à impugnante.

É que conforme fundamentação acima mencionada o Edital de Licitação deve observar os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 8.666/1993, ou seja, deve ser simples para possibilitar a participação do maior número de empresas, o que gera o caráter competitivo do certame.

No presente caso trata-se a licitação na forma de Registro de Preços, ou seja, as empresas vencedoras quando forem formalizar o contrato com a Administração Pública, deverão preencher todos os requisitos do Edital de Licitação e seus Anexos.

Os ANEXOS ao Edital de Licitação, traz as exigências abaixo transcritas, verbis:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

“Item 05= DA PROPOSTA COMERCIAL

(..)

d) Apresentar declaração de que o (s) objeto(s) ofertado(s), atendem as especificações descritas no edital e seus anexos.

Item 6 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(..) c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, tratando-se de empresa estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir

234. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

(...)

24.1.10 Os cilindros cedidos em comodato deverão ser entregues em conformidade com o edital, nas seguintes quantidades

Até 350 cilindros para 1m³

Até 450 cilindros para m³

Até 650 cilindros para 6m³.

Anexo IX HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME O CASO)

-REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Neste sentido, se constar no edital a condição para participação da apresentação do documento legal de liberação das atividades pela ANVISA das empresas participantes, aí sim, haverá restrição no caráter de competição do certame. No entanto, se as empresas vencedoras não apresentarem a competente liberação das atividades na ANVISA, ou seja, o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando da formalização do contrato com a Administração Pública, não poderão fazê-lo porque não cumprem o exigido no Anexo IX do Edital de Licitação, sendo que os ANEXOS FAZEM PARTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO.



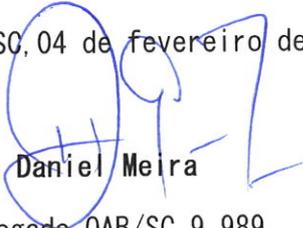
Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

4-CONCLUSÃO

Considerando as fundamentações acima, o PARECER JURÍDICO é pela IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

“*Ad referendum*” do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Herval D´Oeste-SC, 04 de fevereiro de 2022.


Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico

De acordo
04/02/2022


Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal
CPF 713-164-509-53
Município de Herval d'Oeste